



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL**

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESPONDENDO PELO COMANDO DA CORPORAÇÃO, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o item IX, do Artigo 76 do Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM), que é baixado através com esta baixa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Assinatura manuscrita de Gladimir Murer, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

GLADIMIR MURER – Cel BM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Respondendo pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL**

**REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC
ESTADO-MAIOR GERAL
PUBLICADO EM BCBM

Nr. 2

DE 15 / 01 / 15

Resp./Mtcl.: [assinatura]

Ten Cel Carlos

2015

[assinatura]



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL**

**REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Em _____

2015

CARGA

Em ____/____/____

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL**

SIGLAS E DEFINIÇÕES

BBM: Batalhão de Bombeiros Militar

BBCC: Bombeiros Comunitários

BC: Bombeiro Comunitário

CBM: Companhia de Bombeiros Militar

CBMSC: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

GBM: Grupamento de Bombeiros Militar

OBM: Organização de Bombeiros Militar (sempre que for mencionado, refere-se também ao GBM)

PBM: Pelotão de Bombeiros Militar

Serviço Comunitário: Serviço Voluntário de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL

REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
IG 10-03-BM

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Divisão	Discriminação	Artigo
CAPÍTULO I	DO REGULAMENTO E OBJETIVOS	1-3
CAPÍTULO II	DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE	4-8
CAPÍTULO III	DA RELAÇÃO JURÍDICA	9-11
CAPÍTULO IV	DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO	12-15
CAPÍTULO V	DO CONTROLE DO SERVIÇO	16-18
CAPÍTULO VI	DAS VAGAS	19
CAPÍTULO VII	DOS DIREITOS	20
CAPÍTULO VIII	DA ÉTICA E DOS DEVERES	21-22
CAPÍTULO IX	DAS ATIVIDADES	23-24
CAPÍTULO X	DA PROMOÇÃO	25-33
CAPÍTULO XI	DO UNIFORME	34-39
CAPÍTULO XII	DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	40-43
CAPÍTULO XIII	DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	44-46
CAPÍTULO XIV	DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO	47-48
CAPÍTULO XV	DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO	49-50
CAPÍTULO XVI	DOS PROGRAMAS AFINS	51-58
CAPÍTULO XVII	DO SERVIDOR MUNICIPAL	59-61
CAPÍTULO XVIII	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	62-63
CAPÍTULO XIX	DISPOSIÇÕES FINAIS	64-73
ANEXO A	TERMO DE RESPONSABILIDADE	
ANEXO B	TERMO DE ADESAO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO	
ANEXO C	DECLARAÇÕES	
ANEXO D	PROGRAMA CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CBAE	

ANEXO E	PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CAAE
ANEXO F	PROGRAMA DE INSTRUÇÃO GERAL PARA CANDIDATO A BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANEXO G	PROGRAMA DO TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANEXO H	UNIFORME DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANEXO I	UNIFORME PARA OS CURSOS BÁSICO E AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE e CAAE)
ANEXO J	DISTINTIVOS DE GRAUS
ANEXO K	DISTINTIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL

**REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
IG 10-03-BM**

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento Geral, com abrangência no território Catarinense, estabelece as regras que operacionalizam o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, definindo a relação formal do voluntário com a Corporação e determina outros aspectos complementares:

- I - cursos de capacitação da comunidade;
- II - normas de ingresso no serviço comunitário;
- III - controle do serviço comunitário;
- IV - vagas de bombeiros comunitários em cada Organização;
- V - uniforme, direitos e deveres do bombeiro comunitário (BC);
- VI - promoção do BC;
- VII - capacitação necessária ao BC;
- VIII - organização dos programas bombeiro mirim, juvenil, melhor idade, brigada comunitária, projeto golfinho, cinoterapia e outros programas criados; e
- IX - do servidor municipal em exercício profissional na Organização de Bombeiros Militar (OBM).

Art. 2º O serviço comunitário dentro do CBMSC observa o que preceitua a Lei Federal nº 9.608/98, lei do serviço voluntário, e somente pode ser realizado após cumpridos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º Os programas de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no CBMSC objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

I - disponibilizar cursos à comunidade ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e proteção civil para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, onde existam vítimas em situação de perigo;

II - criar cultura prevencionista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida, e a redução de vulnerabilidades nas comunidades;

III - multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, através de cursos e capacitações, objetivando minimizar os efeitos danosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

IV - formar na comunidade força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres; e

V - proporcionar maior inteiração do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE

Art. 4º As Organizações de Bombeiros Militar de Santa Catarina oferecerão à comunidade os seguintes cursos de capacitação:

- I - Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;
- II - Curso Avançado de Atendimento a Emergências – CAAE;
- III - Módulo de Instrução Geral para candidato a Bombeiro Comunitário – IGBC.

Art. 5º O CBAE, com 40 (quarenta) horas/aula, conforme programa de matérias do Anexo D deste regulamento, se destina à formação do AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL E BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, capacitando-o a auxiliar à comunidade em casos de emergências e preenche um dos requisitos para se candidatar ao ingresso no CAAE.

§ 1º Para frequentar o CBAE, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;
- II - não ter sido aprovado nesse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;
- III - não ter abandonado curso anterior sem motivo justificado ou ter sido excluído;
- IV - outros requisitos definidos em Edital do Curso.

§ 2º Para ser aprovado no CBAE, o aluno deverá possuir frequência mínima de 70% nas aulas e nota igual ou superior a 7 (sete). Somente para o aprovado será expedido o certificado de conclusão com a titulação.

§ 3º Em cada município sede de OBM/GBM operacional deverá ser realizado, no mínimo, um CBAE por ano.

Art. 6º O CAAE, com 92 (noventa e dois) horas/aula e 240 (duzentas e quarenta) horas de estágio operacional, conforme programa de matérias do Anexo E deste regulamento, se destina à formação do AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL NÍVEL II E BRIGADISTA PARTICULAR, curso que o capacita a atuar no auxílio da comunidade em emergências e preenche um dos requisitos para se candidatar ao ingresso no módulo IGBC.

§ 1º Para frequentar o CAAE, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado no CBAE, devendo ter concluído esse curso há menos de três anos;
- II - ter conceito favorável da Coordenação do Serviço Comunitário da OBM;
- III - estar classificado no número de vagas oferecido para o Curso;
- IV - não ter realizado esse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;
- V - não ter abandonado curso anterior sem motivo justificado ou ter sido excluído;

VI - assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo A deste regulamento;

VII - outros critérios definidos em Edital.

§ 2º O candidato que tiver concluído o CBAE em tempo superior ao estabelecido no inciso I do parágrafo anterior deverá ser aprovado em avaliação de certificação para que possa ingressar no CAAE.

§ 3º O critério de classificação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo será estabelecido pela Coordenação do Serviço Comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CBAE, que levará em consideração, além de conceito nominal, o conceito de participação.

§ 4º O candidato que desejar realizar o CAAE em OBM diversa daquela em que realizou o CBAE deverá atender aos requisitos deste artigo, devendo ainda ser indicado e encaminhado para a OBM onde pretende cursar o CAAE através ofício de apresentação pela OBM em que cursou o CBAE.

§ 5º Cabe ao aluno do CAAE, antes de iniciar o estágio operacional, passar por inspeção de saúde que ateste a sua condição física, devendo realizar durante o período de estágio exclusivamente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física.

§ 6º O estágio operacional poderá ser reduzido para 140 (cento e quarenta) horas quando, na OBM que realizar o CAAE, houver problema físico estrutural ou técnico, temporário ou permanente, que impeça os alunos do CAAE de executar serviços contínuos de até 24 (vinte e quatro) horas. Essa situação deve estar justificada no Plano de Ensino e no Relatório Final de Curso, devendo o Certificado do Curso especificar essa carga horária.

§ 7º Para ser aprovado no CAAE, o aluno deverá possuir frequência mínima de 70% nas aulas, nota igual ou superior a 7 (sete) e concluir 100% do estágio operacional, sendo somente expedido o Certificado de Conclusão com a titulação para o aluno que tiver atendido a esses requisitos.

§ 8º O tempo necessário para a realização do estágio operacional deverá ser previsto no Plano de Ensino do Curso e será realizado no período de 3 (três) a 6 (seis) meses, não podendo ser estipulado prazo diferente. O aluno que não o concluir no período e for aprovado no curso poderá receber certificado em data posterior, tão logo completar a carga horária total do estágio.

§ 9º Para promover um CAAE, a OBM/GBM deverá ter realizado, no mínimo, três edições de CBAE.

Art. 7º O módulo de Instrução Geral para candidato a Bombeiro Comunitário - IGBC, com 12 (doze) horas/aula, conforme o programa de matérias do Anexo F deste regulamento, se destina à preparação do candidato a BC para ingresso no serviço comunitário do CBMSC e declarar o aprovado como Bombeiro Comunitário.

§ 1º Para frequentar o módulo IGBC, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado no CAAE, devendo ter concluído esse curso há menos de 3 (três) anos na OBM onde pretende realizar o IGBC;

II - ter conceito favorável da Coordenação do Serviço Comunitário da OBM;

III - estar classificado no número de vagas oferecido para o Curso;

IV - não ter realizado esse módulo em OBM de Santa Catarina;

V - possuir, no arquivo da OBM, Termo de Responsabilidade assinado, conforme modelo constante no Anexo A deste regulamento;

VI - outros critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º Para ser aprovado nesse módulo, o candidato a BC deverá possuir 100% de frequência e obter conceito apto dos instrutores do curso e da Coordenação do Serviço Comunitário da OBM.

§ 3º O conceito emitido será através da avaliação da adaptabilidade do candidato para a realização do serviço comunitário, com avaliação geral do candidato no CBAE, CAAE e IGBC, o qual será APTO ou INAPTO para o serviço comunitário.

§ 4º Considerando que o ingresso no serviço comunitário é um acordo de interesse entre as duas partes, o candidato considerado INAPTO não poderá ingressar no serviço comunitário, independentemente da motivação.

Art. 8º Facultativamente, caso seja instituído pela OBM uniforme padronizado para os frequentadores dos cursos, deverá ser observado o uniforme especificado no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 9º A relação formal entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar é de voluntariado, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998, sem remuneração e/ou vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independentemente do período e duração do serviço comunitário prestado.

§ 1º O vínculo no serviço comunitário se efetiva através da celebração do Termo de Adesão, entre o prestador do serviço comunitário e o ente público, o CBMSC através de suas OBM, onde consta o objetivo e as condições do seu exercício.

§ 2º O Termo de Adesão deve ser assinado pelo prestador do serviço comunitário sem a interveniência de representante legal, devendo ser também assinado pelo representante da OBM, Oficial ou Graduado, Comandante da OBM, e por duas testemunhas devidamente identificadas, para que adquira os devidos efeitos legais.

§ 3º O Termo de Adesão assinado pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal.

§ 4º Quando a iniciativa da rescisão do Termo de Adesão for oriunda do CBMSC, a comunicação formal ao prestador do serviço comunitário deverá informar o motivo, embasada neste regulamento geral, oferecendo 72 (setenta e duas) horas para contraditório. Em havendo manifestação do interessado, a solução final será expedida pelo Coordenador do Serviço Comunitário da OBM, com ciência ao Comandante da OBM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da autoridade competente. Não havendo manifestação, a rescisão será efetivada.

Art. 10. A relação jurídica formalizada através do Termo de Adesão implica em que sejam cumpridas todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido Termo.

Art. 11. O prestador do serviço comunitário no CBMSC, de acordo as normas determinadas neste Regulamento, é denominado Bombeiro Comunitário (BC) e pode se encontrar em uma das duas situações:

I - Ativo: quando em atividade dentro do CBMSC, cumprindo os seus deveres e no gozo de seus direitos previstos neste regulamento.

II - Inativo: quando, após ter sido declarado BC e exercido funções como tal, se encontra afastado, temporária ou definitivamente, da prestação facultativa do serviço comunitário.

Parágrafo Único. Bombeiro Comunitário é denominação exclusiva do prestador do serviço comunitário, sendo proibido o vínculo profissional ou a remuneração de pessoa nessa condição e com essa denominação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO

Art. 12. O ingresso como Bombeiro Comunitário na OBM observará a existência de vaga na cidade onde o candidato intencione prestar o serviço comunitário e dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais e serviço militar para candidatos do sexo masculino;

- II - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Comunitário (Anexo B);
- III - assinar declaração e autorização conforme modelo padronizado (Anexo C);
- IV - estar classificado no número de vagas disponível na OBM, conforme Art. 19 deste regulamento geral;
- V - gozar de bom conceito e irrepreensível conduta perante à comunidade;
- VI - ter sido aprovado no módulo IGBC, promovido pela OBM onde pretende ingressar;
- VII - ter sido considerado apto para prestação do serviço comunitário;
- VIII - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais; e
- IX - fornecer cópia de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

§ 1º O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação solicitada pela Corporação para encaminhar o seu ingresso como prestador de serviço comunitário.

§ 2º A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações prestadas para o ingresso no serviço comunitário implicará, a qualquer tempo, na nulidade do ato de ingresso e na rescisão do Termo de Adesão.

§ 3º Cursos realizados em outros Corpos de Bombeiros Militares, em escolas públicas ou privadas, não substituem a necessidade da realização dos cursos previstos no Art. 4º deste Regulamento Geral, não sendo permitido o ingresso no serviço comunitário do CBMSC na categoria de BC sem o cumprimento dos requisitos constantes neste regulamento.

§ 4º Não será admitida inscrição de prestador de serviço comunitário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres previstos neste Regulamento Geral.

§ 5º O candidato que optar por ingressar no serviço comunitário do CBMSC deve estar ciente que esse ingresso é facultativo, mas, se o fizer, estará se comprometendo a atuar pelo menos durante um semestre como BC, considerando que a Corporação terá que investir na aquisição de uniformes e realizar despesas administrativas para esse fim.

§ 6º Por ser um compromisso a atuação por pelo menos um semestre após a adesão ao serviço comunitário, o BC somente receberá a sua declaração de Bombeiro Comunitário após o cumprimento das 120 horas de serviço comunitário, que deixará de ser expedida caso não seja atendido o requisito.

Art. 13. Durante a prestação do serviço comunitário, o BC deve realizar somente as atividades que não comprometerem a sua saúde e integridade física.

Art. 14. Todo BC, quando ingressar no serviço comunitário no CBMSC, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente dos deveres da função manifestando a sua disposição de bem cumpri-los.

Art. 15. O compromisso a que se refere o artigo anterior será prestado solenemente, nos seguintes termos: “Ao ingressar no Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como Bombeiro Comunitário, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da razão, honrar o meu nome, cumprir rigorosamente as normas da Corporação e me dedicar ao socorro da comunidade”.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art. 16. O Comandante do Batalhão deverá nomear um oficial de sua área para realizar as funções de Coordenador de Programas Comunitários em sua Unidade, para gestão integrada da área.

§ 1º A função do oficial Coordenador de Programas Comunitários no batalhão é de assessoria ao Comandante do Batalhão no controle dos cursos, certificações e políticas institucionais afins, além de ser a referência para orientação de todos os bombeiros militares da circunscrição que atuam na área.

§ 2º Cabe também ao Comandante do BBM, assessorado pelo oficial Coordenador de Programas Comunitários, viabilizar e coordenar o cumprimento deste regulamento em sua circunscrição, com destaque para a obrigatoriedade mínima de realização de um CBAE por ano em cada município sede de OBM operacional.

Art. 17. Todo comandante de OBM deverá nomear um Coordenador e uma estrutura de Coordenação do Serviço Comunitário junto a sua organização de bombeiros militar, observando que a função de coordenador é exclusiva de bombeiro militar da sede da OBM, inclusive GBM.

§ 1º A coordenação, preferencialmente, possuirá pelo menos quatro membros, incluído o coordenador, possibilitando a presença de um membro da Coordenação todos os dias na OBM.

§ 2º O comandante da OBM poderá, a seu critério, designar servidor municipal ou bombeiro comunitário para compor a Coordenação do Serviço Comunitário.

§ 3º O comandante da OBM, nos processos administrativos disciplinares envolvendo os bombeiros comunitários, exerce instância de ente de recurso nos processos instaurados e solucionados pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 18. O Coordenador e a Coordenação do Serviço Comunitário da OBM têm por atribuições a gestão das atividades dos bombeiros comunitários, assim estabelecidas:

I - responsável pela comunicação institucional entre a corporação e os bombeiros comunitários;

II - manter cadastro completo dos bombeiros comunitários ativos e inativos da OBM;

III - manter motivados e atuantes os bombeiros comunitários;

IV - realizar o controle dos serviços prestados pelos bombeiros comunitários contendo os dias e horas dos serviços comunitários prestados;

V - controlar requisitos, promover avaliações e levantar os aptos para promoção;

VI - adequar a quantidade de edições de CBAE conforme a demanda existente e a viabilidade logística para realização, tomando o cuidado de promover, no mínimo, uma edição por ano no município;

VII - planejar a realização de CAAE sempre que atender aos requisitos e quando necessário;

VIII - promover a disciplina e encaminhar a aplicação do regulamento disciplinar;

IX - coordenar o apoio logístico para manutenção do serviço comunitário, como uniformes, materiais de consumo, equipamentos de proteção e instalações físicas;

X - promover a avaliação dos candidatos ao ingresso no serviço comunitário na Corporação;

XI - elaborar a escala mensal de serviço comunitário dos bombeiros comunitários, de acordo com o padrão de turno mínimo estabelecido, até o 25º dia do mês em curso, para o mês subsequente, ajustando as datas quando o BC solicitar a alteração, observando que, enquanto o BC não cumprir a quantidade mínima de serviços semestrais, a escala deverá ser remarcada, não cancelada ou transferida sem data;

XII - elaborar escala semestral de serviços, sempre que possível, para organizar as demandas e disponibilidades dos bombeiros comunitários, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de prestação de serviço comunitário;

XIII - verificar, todo final de semestre, quem são os bombeiros comunitários que permanecem ativos, atualizando os dados e providenciando o recolhimento dos uniformes dos inativos;

XIV - outros necessários à perfeita harmonia e manutenção dos bombeiros comunitários na Corporação.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 19. Para fins de manter o equilíbrio administrativo, técnico e financeiro, fica estabelecido que cada organização de bombeiro militar poderá manter na situação de ativos um número limitado de bombeiros comunitários, que permita cumprir os objetivos estabelecidos do serviço comunitário no CBMSC.

§ 1º A quantidade de vagas, de acordo com o nível de cada OBM, fica estabelecida da seguinte forma:

I - BBM: 100 (cem) vagas;

II - CBM: 100 (cem) vagas;

III - PBM: 80 (oitenta) vagas;

IV - GBM: 60 (sessenta) vagas.

§ 2º O quantitativo estabelecido somente poderá ser alterado com autorização expressa do Comando Geral do CBMSC, por solicitação fundamentada do Comandante do BBM de circunscrição da OBM.

§ 3º A Diretoria de Ensino, a Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC e o Comando de BBM manterão registro de controle dos bombeiros comunitários ativos e inativos em cada Unidade BM, assim como, cadastro das pessoas da comunidade que realizaram o CBAE e CAAE.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos do BC:

I - atuar nas equipes de socorro à comunidade, em apoio aos bombeiros militares na realização dos atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção de eventos;

II - utilizar o título, uniforme padrão, distintivos de identificação do seu nível no uniforme;

III - passar a condição de BC inativo, quando desejar deixar o serviço ativo;

IV - retornar à situação de ativo, de acordo com as normas deste regulamento;

V - ser promovido sempre que cumprir os requisitos regulamentares de acordo com as regras deste regulamento;

VI - receber uniforme para atuar como BC;

VII - participar uniformizado de desfiles cívicos nos quais a Corporação esteja participando;

VIII - participar das confraternizações, eventos e competições promovidas pela Corporação ou em que esta faça parte;

IX - ter registrado seu histórico de capacitação e trabalho comunitário, podendo obter cópia do mesmo;

X - participar das escalas de serviço comunitário, mensalmente, no período mínimo estipulado, em datas previamente programadas de acordo com sua disponibilidade;

XI - realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao aperfeiçoamento dos bombeiros comunitários sob supervisão da coordenação do serviço comunitário da OBM;

XII - homenagem fúnebre em caso de falecimento;

XIII - direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 21. São demonstrações de ética, obrigatórias ao BC:

I - apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas;

II - portar-se com discrição, observando as normas de boa educação;

III - praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação;

IV - exercer com dedicação as funções que lhe forem confiadas;

V - respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar;

VI - ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal;

VII - zelar pelo bom nome da Corporação;

VIII - cumprir seus deveres de cidadão;

IX - abster-se de utilizar do serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

X - cumprir os regulamentos da atividade de BC.

Art. 22. São deveres do BC:

I - prestar no mínimo 120 horas em cada semestre, considerando que o primeiro semestre de cada ano se inicia em 1º de janeiro e o segundo em 1º de julho;

II - quando à disposição no serviço comunitário, se apresentar correto, pontual e consciente de suas responsabilidades como BC;

III - utilizar uniformes de acordo com o que preceitua este regulamento;

IV - quando uniformizado, comparecer sempre asseado e com boa apresentação pessoal. Para o homem, barba feita ou aparada, cabelo curto ou preso e sem acessórios que possam causar acidentes na atividade. Para a mulher cabelo curto ou preso e sem acessórios que possam causar acidentes na atividade;

V - cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para a qual se voluntariou;

VI - apresentar, antecipadamente, justificativa da eventual necessidade de ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

VII - durante os serviços de prontidão, somente poderá se afastar de sua função com o consentimento do comandante do socorro da OBM;

VIII - comunicar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, providenciar substituto, ou ainda, solicitar a transferência da data à Coordenação;

IX - respeitar as normas e regulamentos do CBMSC, bem como, as convenções sociais;

X - não envolver o CBMSC em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto à Corporação nos prazos estabelecidos pela lei eleitoral, quando estiver concorrendo a cargo eletivo;

XI - comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidos por bombeiros comunitários e profissionais, visando a preservação da OBM e de seus membros;

XII - assumir e desempenhar com dedicação as funções para o qual for nomeado;

XIII - é vedado ao BC se identificar como prestador de serviço comunitário, não estando no pleno exercício da atividade de BC;

XIV - vedado o recebimento a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço comunitário;

XV - guardar sigilo sobre assuntos relativos a sua atividade como prestador de serviço comunitário;

XVI - respeitar as ordens legais estabelecidas na OBM para a realização do serviço comunitário;

XVII - restituir ao CBMSC, em caso de afastamento ou inatividade, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário. O BC que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período.

§ 1º O BC que não tiver condições de prestar as 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço comunitário poderá requerer ao coordenador do serviço comunitário a redução temporária em até 50%, situação que não pode ser superior a seis meses.

§ 2º Na OBM em que houver limitação de estrutura de aquartelamento ou logística, que afete todos ou um grupo de bombeiros comunitários, o comandante da OBM poderá estabelecer, para esse grupo, critérios para a redução do cumprimento da jornada mínima diária e mensal em até 50%, enquanto perdurar a limitação.

§ 3º No caso dos parágrafos anteriores, a quantidade de horas exigida no semestre será o resultado da subtração de 12 horas para cada mês que for autorizada a sua redução em relação às 120 exigidas regularmente, não podendo ser inferior a 60 horas semestrais.

§ 4º A jornada de serviço comunitário não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto nos casos de solicitação e autorização do comandante da OBM.

§ 5º O turno mínimo para o qual o BC poderá se colocar à disposição do serviço comunitário através da escala é de 4 (quatro) horas, facultado ao Comandante da OBM determinar um turno mínimo diferenciado, de até 6 (seis) horas, conforme eventuais peculiaridades dos serviços a serem desempenhados em cada OBM.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES

Art. 23. Cabe ao BC assumir as atividades para o qual seja nomeado, desempenhando-os com empenho e dedicação.

Art. 24. As atividades a que estão sujeitos os bombeiros comunitários dentro do CBMSC serão preenchidas, prioritariamente, pelo BC de maior grau, desde que preenchidos os requisitos para o exercício.

§ 1º O BC de maior grau poderá abrir mão da precedência, desde que se manifeste.

§ 2º As atividades operacionais junto à corporação serão estabelecidas pela coordenação do serviço comunitário na OBM, de acordo com o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO X

DA PROMOÇÃO

Art. 25. O BC, no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, se habilita ao acesso na estrutura hierárquica do serviço comunitário no CBMSC, em conformidade com o que preceitua este regulamento.

Parágrafo único. O crescimento nos graus como BC ocorre de forma seletiva, gradual, crescente e contínua.

Art. 26. Fica estabelecido em dez o número de graus de níveis hierárquicos do Bombeiro Comunitário, como identificação de sua carreira dentro do serviço comunitário, alcançado em função de sua capacitação, mérito e trabalho no serviço comunitário, na seguinte estrutura:

- a) 10º grau - BC Pleno classe 1;
- b) 9º grau - BC Pleno classe 2;
- c) 8º grau - BC Pleno classe 3;
- d) 7º grau - BC Sênior classe 1;
- e) 6º grau - BC Sênior classe 2;
- f) 5º grau - BC Sênior classe 3;
- g) 4º grau - BC Júnior classe 1;
- h) 3º grau - BC Júnior classe 2;
- i) 2º grau - BC Júnior Classe 3;
- j) 1º grau - BC.

Parágrafo Único. Os níveis hierárquicos estão discriminados em ordem decrescente, do maior nível, o 10º grau, constante na alínea “a” deste artigo, ao menor, o 1º grau na escala, estabelecido na alínea “j”.

Art. 27. Para galgar os graus, previstos conforme o artigo anterior, o BC deverá atender ao pré-requisito para o grau superior, de forma progressiva, passando por todos os graus hierárquicos.

§ 1º Para as promoções ao 2º grau e superiores, previstas da letra “i” até a letra “a” do artigo anterior, os pré-requisitos a serem cumpridos em cada grau são os seguintes:

I - ser aprovado em exame intelectual, ou ter realizado no grau em que se encontra, curso de aperfeiçoamento na área de no mínimo 20 (vinte) horas/aula;

II - possuir 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviço comunitário prestados no grau;

III - não ter sofrido sanção de suspensão no último ano;

IV - ter conceito e parecer favorável da Coordenação do Serviço Comunitário.

§ 2º Exclusivamente para acesso ao 5º grau – BC Sênior Classe 3, deverá possuir como requisito ter realizado Treinamento de Bombeiro Comunitário – TBC, com duração de 20 (vinte) horas/aula, curso esse que pode ser realizado em qualquer dos graus anteriores.

Art. 28. A promoção se dará ao grau imediatamente superior, sempre que o BC atender aos pré-requisitos necessários, através de ato do comandante da OBM e em data de promoção.

Art. 29. O promovido deve receber os seus distintivos do novo grau na primeira data de promoção, preferencialmente em ato solene.

Art. 30. O BC deverá cumprir tempo mínimo de um ano entre os graus.

§ 1º As provas de avaliação para promoções aos graus que a exigir serão realizadas no mínimo uma vez por ano.

§ 2º Poderão ser considerados como cursos, para atender aos requisitos de promoção, todos os treinamentos realizados na OBM, tais como os oriundos de instrução programada no decorrer do ano, devendo essa condição ser homologada pela coordenação do serviço comunitário da OBM.

Art. 31. A promoção poderá ocorrer, ainda, pela realização de ato meritório, comprovado pela coordenação do serviço comunitário e homologado pelo comandante da OBM, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 deste regulamento.

Art. 32. As datas de promoção são aquelas que marcam comemorativamente eventos alusivos ao CBMSC e às relativas a cada OBM. São elas:

- a) 31 de janeiro – data de promoção dos militares estaduais;
- b) 13 de junho – data da emenda constitucional da emancipação administrativa e financeira do CBMSC;
- b) 2 de Julho – dia Nacional do Bombeiro;
- c) 11 de agosto – data magna do Estado de Santa Catarina;
- d) 26 de setembro – aniversário do CBMSC;
- e) 15 de novembro – Proclamação da República;
- f) 5 de dezembro – dia Nacional do Voluntariado;
- g) data do aniversário da OBM com a qual o BC possui vínculo.

Art. 33. As divisas do grau serão utilizadas pelo BC em seu uniforme, sendo confeccionadas de acordo com o previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. As divisas de grau serão utilizadas em ambas as mangas dos uniformes, abaixo do distintivo do BC e da bandeira do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO XI

DO UNIFORME

Art. 34. O uniforme de BC é padrão em todo o Estado de Santa Catarina, assim como os seus distintivos e emblemas, e podem ser utilizados, exclusivamente, de acordo com os critérios e pelas pessoas estabelecidas neste regulamento.

Art. 35. O uniforme de BC poderá ser usado em:

- I - atividades de serviços comunitários prestados junto ao CBMSC;
- II - em solenidades promovidas por OBM ou na quais a corporação participe;
- III - nos eventos públicos em que a corporação participe oficialmente;
- IV - atividades não previstas no regulamento, desde que autorizadas formalmente pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 36. É proibido o uso do uniforme pelo BC:

- I - em reuniões ou em qualquer manifestação de caráter político;
- II - quando estiver afastado ou excluído do serviço comunitário do CBMSC;
- III - na realização de atividades particulares ou que não tenham relação com o serviço comunitário no CBMSC;
- IV - em bailes e festividades sem relação com o serviço comunitário no CBMSC, a não ser que tenha sido autorizado pelo coordenador do serviço comunitário;

Art. 37. Os uniformes do BC pertencem ao serviço comunitário do CBMSC e são padronizados de acordo com os Anexos H e J deste Regulamento Geral.

Art. 38. O BC somente poderá receber e passar a utilizar o uniforme padrão após a realização do compromisso, previsto nos artigos 14 e 15 deste regulamento.

Art. 39. Os brevês de cursos que podem ser utilizados pelo BC terão, para cada caso, estudo e justificativa pela coordenação, que emitirá parecer, favorável ou não, encaminhando para a Coordenadoria Estadual para homologação, os quais após homologação poderão ser utilizados em número máximo de seis, sendo três brevês colocados ao lado direito dos uniformes, acima do nome, e três de bolso, utilizados no bolso direito.

§ 1º O BC somente poderá utilizar distintivos no uniforme referente aos cursos em que for aprovado, os quais deverão estar normatizados e homologados pela Coordenadoria Estadual.

§ 2º No lado esquerdo do uniforme, acima do bolso, deverão ser utilizadas as medalhas recebidas pelo BC.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 40. A disciplina consciente é obrigação de todo BC, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens, pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 41. Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos neste regulamento, das normas e das ordens estabelecidas nas OBM, que possam resultar em prejuízo da atividade de bombeiro, da corporação ou do grupo onde está inserido o BC.

Art. 42. O BC que deixar de cumprir com as suas obrigações e transgredir a disciplina estará sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

§ 1º A sanção ao BC será sempre por escrito e individual, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente aplicada após processo administrativo, em que o acusado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º O processo administrativo e sua solução é de competência do coordenador de serviço comunitário, que nomeará encarregado para realizar o processo.

§ 3º O BC não deverá participar da prestação do serviço comunitário junto à OBM até a conclusão do processo administrativo, exceto por solicitação do coordenador e autorização do

comandante da OBM, sendo concedido somente nos casos em que não houver prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 4º A suspensão que trata o inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Durante o período em que estiver suspenso, o BC também tem suspenso o gozo de seus direitos.

§ 6º Independentemente de possuir ou não registros de transgressões anteriores, o BC, após o processo administrativo, poderá ser excluído do serviço comunitário junto ao CBMSC.

§ 7º O BC poderá recorrer da decisão administrativa do coordenador do serviço comunitário, sempre por escrito, através de peça administrativa denominada Recurso Administrativo, devendo fazê-lo ao comandante da OBM e apresentar as informações complementares e justificativas para o julgamento do recurso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado da solução do processo administrativo.

§ 8º Os processos administrativos instaurados para apurar eventuais transgressões serão arquivados sem conclusão no momento em que se registrar o pedido de afastamento definitivo do serviço comunitário do processado, ou quando deixar o processado de prestar as informações no processo administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificado.

§ 9º Arquivado o Processo Administrativo sem conclusão, o Coordenador do Serviço Comunitário da OBM realizará a rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Comunitário do BC com base nesse dispositivo.

Art. 43. A exclusão se dará sempre que o BC incidir em um dos seguintes casos:

I - cometer transgressões que orientem o seu afastamento definitivo do serviço comunitário junto ao CBMSC;

II - vier a ser condenado por crime de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art. 44. Para efeito de cômputo do serviço comunitário, também pode ser assim considerado o período em que o BC desempenhar atividades administrativas junto à coordenação do serviço comunitário e/ou associação comunitária parceira em cada cidade, em cargos ou funções de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O BC poderá, a critério do coordenador, computar até metade das suas horas de serviço comunitário obrigatórias conforme caput deste artigo.

Art. 45. O BC que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito e que, como motorista habilitado, será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Art. 46. Na execução de atividades emergenciais, para proteção de sua integridade física e da exposição direta a riscos de competência dos bombeiros militares, o BC somente poderá atuar em apoio aos bombeiros profissionais, que possuem a missão constitucional e responsabilidade legal para a função.

Parágrafo Único. Os serviços comunitários que o BC poderá e deverá desenvolver, e que estarão especificados no Termo de Adesão, são os seguintes:

- I - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- II - auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- III - auxílio no atendimento pré-hospitalar;
- IV - auxílio nas atividades de resgate veicular;
- V - execução de atividades de defesa civil;
- VI - auxílio na execução de outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;
- VII - auxílio nas prevenções em eventos públicos diversos;
- VIII - auxílio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas;
- IX - apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);
- X - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão; e
- XI - participação em cursos e treinamentos operacionais.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO

Art. 47. O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo BC à comunidade e à corporação é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente promovida pelo coordenador do serviço comunitário e pelo comando da OBM.

Parágrafo Único. Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo BC, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, através das seguintes manifestações:

- I - referências elogiosas publicadas em Boletim Interno e outros meios de divulgação;
- II - condecorações por serviços prestados;
- III - promoção, sempre que satisfizer os requisitos.

Art. 48. O BC poderá utilizar a continência como gesto de cumprimento entre pares, bombeiros militares e pessoas da comunidade.

CAPÍTULO XV

DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO

Art. 49. O afastamento do serviço comunitário junto ao CBMSC decorre da ação ou omissão do BC e pode ser:

- I - a pedido: temporário; ou
- II - *ex-officio*: definitivo.

§ 1º O afastamento a pedido será concedido ao BC, a qualquer momento, desde que o mesmo formalize o seu pedido, e pode ser de um a seis semestres, podendo ser renovado sempre que houver causa justificável.

§ 2º O afastamento *ex-officio* ocorre quando o BC:

I - deixar de cumprir com suas obrigações no serviço comunitário, dentro do semestre, sem ter apresentado motivo justificável;

II - quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral.

§ 3º Em qualquer situação que resultar do afastamento temporário superior a dois semestres, afastamento definitivo ou exclusão do BC do serviço comunitário, o mesmo deverá restituir, no estado em que se encontra, todo o uniforme e materiais recebidos da corporação, cabendo o recolhimento à coordenação do serviço comunitário local.

Art. 50. O BC que tenha sido afastado a pedido, por até dois semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário somente na OBM em que estava quando pediu o afastamento, desde que exista a vaga, retornando na mesma situação quando de seu afastamento.

§ 1º O BC que tenha sido afastado a pedido, de três a seis semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, obrigatoriamente observando as mesmas condições previstas no “caput” deste artigo, devendo ser aprovado na avaliação pela coordenação do serviço comunitário após ser submetido a estágio operacional de 50 (cinquenta) horas, através do relatório de estágio operacional, retornando a ocupar o grau que possuía quando de seu afastamento.

§ 2º O BC que tenha sido afastado a pedido há mais de seis semestres poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, nas mesmas condições do parágrafo anterior, porém, antes de ser submetido ao estágio operacional deverá ser aprovado em prova de conhecimento teórico.

§ 3º O BC que não obter aprovação, seja no estágio ou na prova de conhecimento teórico tratados nos parágrafos anteriores, poderá ser submetido à nova avaliação somente após transcorrer o período de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XVI

DOS PROGRAMAS AFINS

Art. 51. São considerados programas afins aqueles realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que visam oferecer a melhora gradativa da autoestima; a difusão de conhecimentos preventivos; a ampliação de valores éticos, morais e cívicos; o fortalecimento de ideais solidários e humanitários, com o objetivo de fortalecer a cultura prevencionista e estimular a participação cidadã na comunidade, como agente transformador de realidades vulneráveis.

§ 1º Os programas afins vigentes no CBMSC são aqueles constantes no inciso VIII do Art. 1º deste Regulamento.

§ 2º Os programas sociais não constantes no inciso VIII do Art. 1º deste Regulamento serão recepcionados por esta norma, devendo estar em consonância com o caput deste artigo e que ter seus projetos aprovados pela Coordenadoria dos Programas Comunitários do CBMSC, devidamente publicados em Boletim Interno da Corporação.

Art. 52. O programa Bombeiro Mirim do CBMSC é destinado a orientação de crianças e adolescentes de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade, com objetivo de proporcionar uma complementação educacional através da difusão de conhecimentos preventivos relacionados a temas do Corpo de Bombeiros Militar, meio ambiente, trânsito, proteção civil, valores éticos, morais e cívicos.

Art. 53. O programa Bombeiro Juvenil do CBMSC é destinado para a orientação de adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos de idade, com objetivo de socializar conhecimentos

básicos sobre prevenção, controle de incêndios, primeiros socorros, salvamento e proteção civil, através de estratégias educacionais, teóricas e práticas, que motivem a liderança, a cooperação e o trabalho em equipe, difundindo ideais solidários e humanitários.

Art. 54. O programa Bombeiro da Melhor Idade possui o objetivo de instruir e orientar sobre prevenção e intervenção em acidentes domésticos, primeiros socorros, princípios de incêndios, proteção civil, com enfoque na minimização de situações inseguras de crianças e idosos no ambiente doméstico, respeitando a experiência, sabedoria e limitações dos alunos.

Art. 55. O Programa Brigada Comunitária é destinado às comunidades socialmente vulneráveis, voltado a ensinar a reconhecer situações de risco, acionar órgãos oficiais de acordo com a situação e realizar a primeira intervenção em emergências na sua comunidade até a chegada do apoio oficial solicitado.

Parágrafo Único. O ensino será implementado através de instruções predominantemente práticas, nas áreas de prevenção e intervenção, em assuntos relacionados ao atendimento do Corpo de Bombeiros Militar e Proteção Civil.

Art. 56. O Programa "Projeto Golfinho" é destinado a crianças e adolescente entre 9 (nove) e 13 (treze) anos de idade, com enfoque nas atividades educativas de segurança de praias, em que são trabalhados os aspectos de prevenção e conscientização sobre os perigos do mar, cidadania e meio ambiente.

Art. 57. Os participantes dos programas afins constantes neste capítulo não estão inseridos no serviço comunitário junto ao CBMSC conforme previsto neste regulamento, estando somente autorizado a participar de ações educativas coordenadas pela corporação, ou ainda, para os maiores de 18 (dezoito) anos, atividades administrativas reguladas especificamente e formalizadas através de Termo de Adesão, com a autorização expressa do respectivo representante legal.

Art. 58. Os programas constantes neste capítulo serão ainda regulamentados por manuais específicos da Corporação, editados pela Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC.

CAPÍTULO XVII

DO SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 59. O servidor municipal que presta serviços junto a OBM não se enquadra nas normas do serviço comunitário previstos pela Lei 9.608/98 e neste regulamento quando trata da prestação do serviço comunitário na corporação.

§ 1º Nessa situação não está enquadrado o servidor municipal que, em seu horário de folga, cumprindo todos os requisitos constantes neste regulamento, decida prestar serviços comunitários na corporação e que, na condição de prestador de serviço comunitário, como BC, utilizará uniforme e distintivos previstos neste regulamento.

§ 2º Para fins de reconhecimento como Brigadista Particular, o servidor municipal em atividade em OBM do CBMSC que possuir formação de Bombeiro Comunitário poderá ser credenciado automaticamente como Brigadista Particular, mesmo que não esteja em exercício regular do serviço comunitário ativo.

Art. 60. O servidor municipal, no desempenho de suas atividades profissionais na OBM, utilizará uniforme nas mesmas cores e modelo do BC, exceto pelos distintivos exclusivos de profissional civil, conforme Anexo K, deste regulamento.

Art. 61. A formação básica do servidor municipal será a mesma prevista para o BC, acrescida das especializações necessárias para o exercício de suas funções profissionais em cursos promovidos após a sua nomeação no cargo junto à Corporação.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DO CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS

Art. 62. O BC que tiver realizado curso de formação em formação diversa da estabelecida por este Regulamento Geral e, por essa razão, não possuir a formação de brigadista particular, será habilitado apenas como brigadista voluntário.

Parágrafo único. O BC que auxiliar às instruções de CBAE e CAAE, desde que devidamente autorizado pela coordenação do serviço comunitário, poderá utilizar essas horas para comprovação de cursos com o objetivo de obter o credenciamento como Instrutor de Brigadista, devendo cumprir os demais requisitos estabelecidos pela IN 28/DAT/CBMSC.

Art. 63. A Coordenação do Serviço Comunitário da OBM poderá promover a formação complementar sempre que houver BC em número mínimo de 12 (doze) para a realização do curso complementar, ou, em não havendo, os BBCC poderão ser inseridos nos cursos regulares de CAAE, cursando somente os módulos não contemplados em seu curso, recebendo ao final o Certificado com a titulação complementar de Agente Comunitário de Proteção Civil nível II e Brigadista Particular.

§ 1º Para fins de cálculo de horas-aula da formação do Brigadista Particular, estabelecido pelo Anexo C da IN 28/DAT/CBMSC, as cargas horárias do CBAE e CAAE somadas são equivalentes ao currículo mínimo necessário definido por aquela IN para o exercício da função de Brigadista Particular.

§ 2º Quanto à equivalência referida no parágrafo anterior, observar que a carga horária prevista no Anexo C da IN 28/DAT/CBMSC corresponde a uma hora-aula de 50 minutos, ao passo que a hora-aula dos cursos previstos neste regulamento é de 60 minutos, conforme IG 40-01-BM.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A autorização para a realização de cursos é de responsabilidade da Diretoria de Ensino (DE), devendo ser observada a IG 40-01-BM no que se refere à tramitação e modelos de documentos vigentes na Corporação.

§ 1º A exigência que trata este artigo atinge aos cursos previstos no Capítulo II deste Regulamento, além dos cursos que forem promovidos para atenderem as finalidades dos programas afins, abordados no Capítulo XVI.

§ 2º Para a aprovação de cada CAAE, em específico, a OBM proponente, além de prever o curso no Plano Geral de Ensino do CBMSC, deverá comprovar, através de informações no PE:

I - a realização de, pelo menos, três edições de CBAE; e

II - que o corpo docente previsto para o CAAE tenha atuado naquelas edições de CBAE.

§ 3º Para fins de comprovação referente ao inciso I do parágrafo anterior, poderão ser computados os cursos que forem realizados em outros municípios, desde que o corpo discente também esteja sendo avaliado para integrar o CAAE.

§ 4º Os certificados de conclusão de curso relacionado aos programas comunitários serão registrados na DE, após o encaminhamento do Relatório Final, cabendo à OBM local a expedição e entrega dos documentos aos participantes.

§ 5º Caberá à DE, por solicitação do Comandante do BBM, analisar eventuais exceções a essas regras.

Art. 65. A realização de todas atividades e/ou estágio para candidatos a BC nas OBM deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme o constante do Anexo A deste regulamento.

Art. 66. O Termo de Adesão ao Serviço Comunitário, constante no Anexo B deste regulamento, deverá ser efetivado entre prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar após o candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário junto a OBM.

Parágrafo Único. O Termo de Adesão somente deve ser formalizado para os bombeiros comunitários, devendo os alunos, candidatos e/ou estagiários, formalizar o Termo de Responsabilidade.

Art. 67. Poderá ser concedida transferência ao BC, de uma OBM para outra, desde que solicitado pelo interessado.

§ 1º O Comandante da OBM onde o BC presta serviço comunitário deverá apresentar o mesmo na outra OBM após comunicação prévia entre os comandantes das organizações.

§ 2º A OBM que recebe o BC transferido não necessita dispor de vaga, podendo ficar com o mesmo excedente no quadro.

§ 3º É proibido ao comandante de uma OBM receber BC de outra OBM sem a comunicação de apresentação do referido BC.

§ 4º Se a transferência for definitiva, a OBM de origem deverá enviar ao novo comando todas as informações de arquivo do transferido.

Art. 68. O prestador de serviço comunitário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo pelo exercício irregular delas.

Art. 69. No encerramento do Termo de Adesão ao Serviço Comunitário do CBMSC, o BC poderá solicitar certidão comprobatória da prestação do serviço, na qual constará a OBM onde o serviço foi prestado, bem como, período e carga horária cumprida.

Art. 70. É facultada a contratação de seguro de vida para o BC ativo, sempre que a OBM dispuser de recursos para esse fim, devendo nesse caso ser contratada cobertura básica existente no mercado.

Art. 71. Para fins de cálculo da carga horária dos cursos previstos neste regulamento, cada hora-aula equivalerá a 60 minutos, conforme IG 40-01-BM.

Art. 72. Os casos omissos a este Regulamento serão encaminhados via comandante da OBM, por escrito, para análise da Coordenadoria Estadual de Programas Comunitários do CBMSC, que emitirá parecer e dará publicidade a todas OBM para orientação padronizada.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 9 de janeiro de 2015.



GLADIMIR MURER – Cel BM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar Respondendo pelo Comando do Corpo de
Bombeiros Militar

ANEXO A
TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO	CPF
NATURALIDADE	RG
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO:
FILHO(A) DE:	FONE:
ENDEREÇO COMPLETO	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:

Solicito de livre e espontânea vontade, autorização para acompanhar os atendimentos de ocorrências e emergências do Corpo de Bombeiros Militar de, no período de /..... /..... a /..... /....., bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, sendo que fui informado e conheço os riscos dessa ação, me responsabilizando civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Me comprometo a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao acompanhamento e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que se a minha solicitação for atendida, essa pode ser suspensa a qualquer tempo, a critério do Comando da Organização de Bombeiro Militar local. Declaro que os riscos a que estarei exposto e que fui cientificado são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos como quedas, choque elétrico, explosões, desabamentos, deslizamentos materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato com sangue contaminado e outros do gênero.



(Fl 2 do Anexo A da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

Declaro também que segui a orientação do Comando da Organização local do Corpo de Bombeiros Militar e realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto fisicamente para a realização das atividades que pretendo realizar em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

....., de de 20....

Ass: _____

Nome Completo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

ASSINATURA ACIMA

NOME COMPLETO

CPF

PROFISSÃO

RG

Autorização do Comandante da OBM:

AUTORIZO.

Em, / / .

Ass: _____

Nome Completo:

Posto/Grad/ Mtcl:

(ou carimbo função)



ANEXO B

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situado à Rua Almirante Lamego nº 381, Florianópolis – SC, neste ato representado pelo Sr , Cmt da , doravante denominada ENTIDADE e o prestador do serviço comunitário identificado abaixo doravante denominado BOMBEIRO COMUNITÁRIO, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº 9.608/98 - Lei do Serviço comunitário, e das cláusulas que adiante seguem:

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	CPF
PROFISSÃO	RG
RESIDENTE E DOMICILIADO À:	
CIDADE	
BAIRRO	CEP

Cláusula Primeira – O presente Termo de Adesão ao Serviço comunitário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do comunitário perante a ENTIDADE, mediante a prestação de serviço comunitário.

Parágrafo Único – O prestador do serviço comunitário será denominado BOMBEIRO COMUNITÁRIO e deverá cumprir as prescrições do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula Segunda – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresse da entidade, ou, deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando essa colocar em risco a sua integridade física, ou ainda, não sentir-se apto a realizá-la.

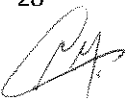
Parágrafo Único – São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo BOMBEIRO COMUNITÁRIO em apoio aos bombeiros militares, quando na prestação do serviço comunitário:

- I – apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- II – auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- III – auxílio no atendimento pré-hospitalar;
- IV – auxílio nas atividades de resgate veicular;
- V – execução de atividades de defesa civil;
- VI – auxílio na execução de outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;
- VII – auxílio nas prevenções em eventos públicos diversos;
- VIII – realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizadas na atividade de prontidão;
- IX – Apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);
- X – Execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;
- XI - Participação em cursos e treinamentos operacionais.

Cláusula Terceira – O comunitário somente prestará serviço comunitário observando rigorosamente as seguintes condições:

- I – Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;
- II – Estar ciente e cumprir as normas previstas no Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar;
- III – Estar ciente que a atuação na qualidade de BOMBEIRO COMUNITÁRIO não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos praticados durante a execução do serviço comunitário;
- IV – Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de vida que estará exposto durante o serviço;
- V – O serviço comunitário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do BOMBEIRO COMUNITÁRIO;
- VI – Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o BOMBEIRO COMUNITÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários;

VII - O BOMBEIRO COMUNITÁRIO que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito, e que como motorista habilitado será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.



(Fl 2 do Anexo B da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

Cláusula Quarta – O presente Termo de Adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra estabelecendo a data fim da vigência.

Cláusula Quinta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ciente de que o serviço comunitário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ainda ter ciência que os uniformes de bombeiro comunitário pertencem ao programa institucional do Corpo de Bombeiros Militar e os deverá restituir em caso de rescisão desse Termo de Adesão, inclusive aqueles que eventualmente tenha adquirido com recursos próprios.

Cláusula Sétima – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO tem ciência que o ingresso é facultativo e que esse Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo após o cumprimento de no mínimo um semestre ou 120 (cento e vinte horas) de serviço comunitário, considerando que a Corporação investiu na aquisição de uniformes e na realização de despesas administrativas para esse fim.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de 20

Prestador do Serviço Comunitário

Comandante da OBM

(carimbo funcional)

1. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

NOME COMPLETO DO COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO

PROFISSÃO

BOMBEIRO MILITAR

ASSINATURA

CPF

RG

2. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

NOME COMPLETO

PROFISSÃO

ASSINATURA

CPF

RG

ANEXO C DECLARAÇÕES

Declaração 1:

Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado(a) e nem estou respondendo a Inquérito Policial ou Processo Criminal, bem como não existe qualquer fato registrado que desabone minha conduta.

Declaração 2:

Declaro que autorizo ser procedida qualquer averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações ao Corpo de Bombeiros Militar de qualquer responsabilidade.

Declaração 3:

Declaro que assumo total responsabilidade pelas declarações e informações ora prestadas, estando inteiramente ciente de que qualquer informação falsa, ou fraude na documentação apresentada, poderei responder penal e administrativamente pelos meus atos.

Local: _____

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO D

PROGRAMA CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CBAE

Módulo	Conteúdo	Carga horária (Art. 70)
I	Noções de primeiros socorros	16
II	Noções de Extinção de Incêndios	12
III	Sistemas preventivos contra incêndios	4
IV	Noções de percepção e gestão de riscos e atuação inicial em acidentes	8
Carga horária total dos módulos		40 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO I NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

UD	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – primeiros socorros, socorrista Noções básicas de anatomia e fisiologia humana	1
2	Equipamentos e materiais básicos usados pelo socorrista Reconhecimento e tratamento de intoxicações	1
3	Sinais vitais e sinais diagnósticos	1
4	Avaliação geral de uma vítima	1
5	Noções de desobstrução de vias aéreas	2
6	Noções de ressuscitação cardiopulmonar	2
7	Reconhecimento e controle de hemorragias	2
8	Reconhecimento e tratamento do estado de choque	1
9	Reconhecimento e imobilização provisória de fraturas	2
10	Noções de manipulação e transporte de vítimas	1
11	Reconhecimento e tratamento de queimaduras	1
12	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		16 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO II NOÇÕES DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

UD	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – fogo, incêndio - componentes do fogo – combustível, comburente, calor	1
2	Classes de incêndio – classe A, B, C e D e noções sobre agentes extintores	1
3	Equipamentos de proteção individual e respiratória	1
4	Noções sobre emprego de extintores de incêndio	2
5	Métodos, técnicas e operações de extinção de incêndios	4

(Fl 2 do Anexo D da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

6	Noções sobre emprego de sistema hidráulico preventivo	2
7	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		12 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO III
SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIOS

UD	Assunto	Carga horária
1	Sistemas preventivos Relatórios	1
2	Vistorias	2
3	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		4 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO IV
NOÇÕES DE PERCEPÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E ATUAÇÃO INICIAL EM ACIDENTES

UD	Assunto	Carga horária
1	Acidentes e emergências - serviços oficiais de resposta de emergência e como acionar	1
2	Proteção civil, gestão de riscos, desastres e percepção de riscos	1
3	Importância da prevenção na gestão de riscos e desastres, e noções de biossegurança	1
4	Noções de como agir diante de emergências	1
5	Exercício de percepção de risco	1
6	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trânsito Noções de prevenção e atuação em acidentes de trabalho	1
7	Noções de prevenção e atuação em acidentes domésticos Noções de prevenção e atuação em acidentes aquáticos	1
8	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		8h/a

ANEXO E
PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO A
EMERGÊNCIAS - CAAE

	MÓDULO COMPLETO	Carga horária horas/aula (Art. 70)
I	Atendimento pré-hospitalar	32
II	Extinção de Incêndios	32
III	Prevenção e sistemas preventivos	12
IV	Brigada de incêndio	16
V	Estágio Operacional*	240 (140)
	TOTAL	332 (232)

* Conforme § 6º do Art. 6º deste Regulamento, justificado no plano de ensino o motivo da impossibilidade de estrutura/alojamento, para atuação em serviço de 24 horas contínuas (Ex: inexistência de alojamento feminino).

MÓDULO - I
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
32 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 – Noções Básicas de Anatomia e Fisiologia (Corpo Humano)	• Conhecer principais termos utilizados em APH. • Descrever as funções gerais dos seguintes sistemas: respiratório, circulatório, muscular, esquelético, nervoso, reprodutivo (masc. e fem.) e digestivo. • Definir as cavidades do corpo humano com seus componentes. • Listar o nome dos principais ossos do sistema esquelético. • Descrever a coluna vertebral.	3
02 – Princípios Básicos de Biosegurança (segurança do Socorrista)	• Listar os principais EPI utilizados pelo socorrista. • Citar e enumerar as principais enfermidades infecciosas a qual o socorrista está sujeito e os meios de transmissão no ambiente pré-hospitalar • Conhecer principais riscos no APH.	1
03 - Sinais Vitais, Prática e Verificação.	• Definir sinais/sintomas . • Listar os sinais diagnósticos. • Demonstrar o uso correto dos principais equipamentos utilizados para aferição dos sinais vitais. • Executar de forma correta a aferição FR e FC e a qualidade de cada. • Definir as principais alterações pupilares	2
04 - Avaliação do paciente	• Avaliação geral do paciente dimensionamento da cena. • Avaliação inicial. • Avaliação dirigida. • Avaliação detalhada. • Avaliação continuada. • Mensuração e colocação do colar cervical.	3

(Fl 2 do Anexo E da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

05 – Parada Respiratória e Oxigenoterapia	• Revisar as principais partes do sistema respiratório, listando 5 componentes e funções, bem como percurso do ar. • Descrever a importância de O₂ no organismo. • Listar os sinais e sintomas de uma obstrução de vias aéreas superiores por corpo estranho (OVACE). • Listar os sinais e sintomas de uma parada respiratória. • Descrever o uso correto dos equipamentos auxiliares utilizados para reanimação respiratória. • Citar a importância da oxigenoterapia, riscos, inalação uso correto do gás e dos equipamentos.	3
06 – Parada Cardíaca e Prática de RCP	• Listar sinais/sintomas de uma parada cardíaca e das principais patologias cardiovasculares. • Aplicar corretamente o tratamento ao nível de suporte básico as emergências cardiovasculares. • Executar corretamente RCP para adulto, criança e bebê.	3
07 – Hemorragias e Estado de Choque	• Descrever o funcionamento do sistema circulatório, bem como sua importância e nomenclatura básica. • Demonstrar os métodos para o controle de hemorragias. • Descrever o procedimento a ser aplicado para hemorragia interna. • Definir estado de choque. • Descrever os mecanismos fisiopatológicos do choque. • Diferenciar os principais tipos de choque. • Identificar os principais sinais e sintomas. • Executar corretamente o tratamento pré-hospitalar no estado de choque.	2
08 - Intoxicação e envenenamento	• Definir intoxicação e envenenamento • Identificar as formas mais comuns do envenenamento. • Descrever os tratamentos básicos, ao nível de SB das vítimas envenenadas.	1
09 – Ferimento em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	• Definir os principais tipos de ferimento • Descrever os procedimentos básicos usados no cuidado de feridas. • Executar corretamente a aplicação da bandagem e ataduras	1
10 – Traumatismo Crânio Encefálico	• Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade craniana. • Descrever sinais e sintomas de vítima com TCE. • Descrever sinais e sintomas das principais lesões cranianas e encefálicas. E procedimentos.	1
11 – Traumatismo Raquimedular	• Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade espinhal. • Descrever sinais e sintomas de vítima com TRM. • Descrever sinais e sintomas das principais lesões da coluna e procedimentos.	1
12 – Partos em situação de emergência	• Descrever a anatomia de uma mulher grávida. • Descrever os sinais e sintomas indicativos de período expulsivo. • Identificar as principais complicações do parto e os procedimentos no atendimento pré- hospitalar. • Demonstrar os procedimentos a serem aplicados no parto normal para a mãe e o bebê. Praticar com boneco, se possível.	1
13 – Escala de Trauma e fichas de APH	• Definir escala de Trauma • Descrever o correto preenchimento das escalas de trauma. • Descrever o correto preenchimento da documentação do atendimento pré-hospitalar.	1

(Fl 3 do Anexo E da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

14 – Fraturas, Luxações e Entorses	• Revisar aspectos anatômicos do sistema músculo-esquelético • Definir as lesões músculo-esqueléticas e articulares. • Identificar sinais e sintomas de cada tipo de lesão. • Aplicar corretamente as técnicas de imobilização ao trauma de extremidade.	3
15 – Técnicas de remoção	• Executar corretamente a remoção de vítima em locais típicos e atípicos do ambiente pré-hospitalar	1
16 – Limpeza e desinfecção	• Descrever a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção de viaturas e equipamentos. • Citar os cuidados e acondicionamento adequado do lixo hospitalar. • Citar os produtos químicos, materiais e EPI, utilizados nos procedimentos de desinfecção terminal e concorrente, ao nível de equipamento pré-hospitalar.	1
17 – Queimaduras e Lesões Ambientais	• Revisar os aspectos anatômicos do sistema tegumentar. • Definir os tipos de queimaduras e lesões ambientais. • Descrever os procedimentos de atendimento pré-hospitalar para atender vítimas de queimaduras e lesões ambientais.	2
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	2

MÓDULO - II

EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

32 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/Aula
01 - Fundamentos básicos de extinção de incêndios	• Comportamento do Fogo: Calor, combustível, comburente e reação em cadeia, fases do fogo, formas de combustão e métodos de extinção. • Características da edificação: tipo construção, material, ambientes, outros. • Ambiente do Incêndio: Calor, visibilidade, estrutura física e produtos da combustão.	3
02 – Equipamentos de Proteção Individual	• Capacete, capa, calça, bota, luva, cinto, lanterna, • Equipamentos de proteção respiratória: Tipos, características, uso, manutenção. • Procedimentos em ambientes de incêndio	3
03 – Classes de incêndio	• Extinção de Incêndios Classe “A”; • Extinção de Incêndios Classe “B”; • Extinção de Incêndios Classe “C”; • Extinção de Incêndios Classe “D”; • Incêndio em Ambientes Fechados; • Segurança na Extinção; • Procedimento no Rescaldo; • Preservação do Local Sinistrado.	3

(Fl 4 do Anexo E da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

04 – Fundamentos Operacionais	• Extintores portáteis: Tipos, verificação, emprego, manutenção . • Mangueiras de incêndio: classificação, conservação, manutenção, acondicionamento, transporte, manuseio, esguichos, ferramentas e acessórios • Guarnições de Incêndio: Completa, reduzida, funções e procedimentos. • Linhas de mangueiras e evoluções. • Escada de bombeiros: escada simples, de gancho, prolongável. • Outros equipamentos.	3
05- Fundamentos Técnicos	• Emprego de água e espuma: Propriedades extintoras, pressão e tipos de jatos, manuseio de esguicho. • Formas de emprego da água, vantagens e desvantagens; • Ventilação; • Backdraft; • Salvatagem e rescaldo.	3
06 – Técnicas e táticas de extinção	• Identificação e gerenciamento de riscos • Estratégia ofensiva e defensiva • Combate interno e externo • Produtos Químicos – identificação, riscos e cuidados	3
07- Operações de Extinção de Incêndios e Socorro de Vítimas	• Operações de Extinção de Incêndios em edificações • Operações de Extinção de Incêndios florestal e em veículos; • Operações de socorro de vítimas em incêndios.	3
Treinamento Prático	• Prática com mangueiras e escadas; • Prática de extinção de incêndios; • Prática de socorro em locais confinados.	8
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	3

MÓDULO - III
PREVENÇÃO E SISTEMAS PREVENTIVOS
12 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
Sistemas Preventivos	• Identificar quais os sistemas preventivos exigidos para a edificação; • Conhecer os princípios de funcionamento e manutenção • Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial	3
Relatórios	• Confecção dos relatórios de inspeção	2
Inspeções preventivas	• Inspeções dos sistemas preventivos da edificação	5
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	2

(Fl 5 do Anexo E da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

MÓDULO - IV
BRIGADA DE INCÊNDIO
16 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 Objetivo geral	• Objetivos da Brigada de Incêndio	2
02 Aspectos legais e técnicos	• Aspectos legais do brigadista • Atuações do brigadista • Prevenção de incêndio • Psicologia em emergências • Abandono de área • Pessoas com mobilidade reduzida • Planos de emergência em edificações • Preservação de local para Perícia	13
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	1

MÓDULO - V
ESTÁGIO OPERACIONAL
240 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
Parte teórica Preparação para o Estágio 5 horas/aula	• O que é e o seu objetivo; • Uniforme padrão e procedimentos básicos; • Comportamento do estagiário nas guarnições de serviço; • Forma de atuação na guarnição de serviço em apoio às equipes operacionais; • Riscos e responsabilidades. • Relacionamento com os bombeiros profissionais e comunitários;	240 (140*)
Estágio no Serviço de Atendimento Pré-hospitalar e de prevenção e controle de incêndios	• Auxiliar os bombeiros militares em execução de atividades de atendimento pré-hospitalar. • Auxiliar os bombeiros militares em execução das atividades preventivas e reativas nos casos de incêndios	

* Conforme § 6º do Art. 6º deste Regulamento.

ANEXO F

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO GERAL PARA CANDIDATO A BOMBEIRO COMUNITÁRIO MÓDULO ÚNICO

INSTRUÇÃO GERAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, REQUISITOS E PREPARAÇÃO GERAL - 12 horas/aula -

Unidade Didática	Assunto	Horas Aula
01- Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar	• O que é o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, origem e objetivo; • Como ser um bombeiro comunitário; direitos, deveres, responsabilidades; • Preparação necessária ao bombeiro comunitário; • Requisitos necessários para atuar como bombeiro comunitário; • Termo de Adesão ao Serviço Comunitário.	3
02 – Bombeiro Comunitário	• o que é o bombeiro comunitário, situação Ativo e Inativo; • responsabilidades; funções; uniformes; • Relacionamento permanente com bombeiros profissionais e comunitários; • Atividades realizadas pelos bombeiros comunitários; • Compromisso de Honra para ser declarado Bombeiro Comunitário	3
03 – Ordem unida	• Ordem unida e preparação para solenidade de Declaração de Bombeiro Comunitário	6
Esse módulo não possui avaliação teórica, somente emissão de conceito.		

ANEXO G

PROGRAMA DO TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - TBC (Curso requisito para promoção 5º Grau – Art. 27)

TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - TBC 20 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01- Introdução às técnicas de salvamento, Cabos, nós, Guarnições e equipamentos	• Coleta de informações • Infraestrutura nas Operações de salvamento • Cabos de Salvamento: Generalidades, fatores de Durabilidade, Manutenção dos Cabos. • Realizar voltas e nós em diversas situações. • Tipos de nós e cadeirinhas : Lais de Guia; Volta do Fiel; Nó Direito; Azelha (Simples e dupla); Cadeira de bombeiro; Nó de Correr; Nó de Evasão; Nó Carioca; Nó de Escota (Simples e dupla); Nó Prússic; Nó de Frade; Nó de Correr; etc. • Acondicionamento do Cabo • Equipamentos básicos para Operações de Salvamento em altura • Composição das Guarnições • Segurança nas Operações de Salvamento	4
02- Salvamento Aquático e Subaquático	• Generalidades, o meio líquido (mar, rios, piscinas) • Técnica de natação e do mergulho • Técnica de salvamento aquático • Ações de Prevenção • Noções teóricas elementares do mergulho • Noções teóricas de condução de embarcações	4
03 – Resgate de vítimas presas em ferragens (veículos)	• Conceito • Identificação de riscos, definição de segurança; • Formação e funções da equipe resgatista; • Técnicas e táticas de resgate. • Conhecimento e emprego de equipamentos de resgate;	4
04- Treinamentos Práticos e demonstrações	• Descidas através de cabos, transposição de Obstáculos (Tiroleza, Cmdo Craw, Ponte de 3 cordas) • Demonstração de salvamento veicular • Demonstração técnicas de salvamento n'água	6
Verificação Final	Avaliação teórica e/ou prática	2

ANEXO H

UNIFORMES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO

1) Uniforme especial – 1º Uniforme formal

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Túnica	Verde Musgo	Túnica feminina spencer	Verde Musgo
Quepe	Verde Musgo	Quepe modelo feminino	Verde Musgo
Camisa manga comprida em tecido	Branca	Camisa manga comprida em tecido	Branca
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo
Sapato e meias	Preto/Preto	Sapato e meias femininas	Preto/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho
Gravata vertical	Preto	Gravata horizontal	Preto

Sobreposto ao uniforme/túnica: uso de medalhas/condecorações. Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário.

Posse: Facultativo para bombeiros comunitários.

A túnica e a túnica feminina spencer deverão ser confeccionados com ombreiras e forração interna.

2) Uniforme especial – 2º Uniforme formal

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Quepe	Verde Musgo	Quepe modelo feminino	Verde Musgo
Camisa manga comprida em tecido	Branca	Camisa manga comprida em tecido	Branca
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo
Sapato e meias	Preto/Preto	Sapato e meias femininas	Preto/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho
Gravata vertical	Preto	Gravata horizontal	Preto

3) Uniforme básico – 1º Uniforme básico Passeio

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Quepe	Verde Musgo	Quepe modelo feminino	Verde Musgo
Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca com lapelas em vermelho	Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca com lapelas em vermelho
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha de 0,5 cm nas laterais da perna)	Verde Musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo
Sapato e meias	Preto/Preto	Sapato e meias femininas	Preto/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho
Gravata vertical	Preto	Gravata horizontal	Preto

Sobreposto ao uniforme: Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário, identificação em acrílico, divisa BC.

4) Uniforme básico – 2º Uniforme básico Administrativo

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Gorro sem pala (bibico)	Verde Musgo	Gorro sem pala (bibico)	Verde Musgo
Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca	Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde Musgo
Sapato e meias	Preto/Preto	Sapato e meias femininas	Preto/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelho
Gravata vertical	Preto	Gravata horizontal	Preto

Sobreposto ao uniforme: Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário, identificação em acrílico, divisa BC.

5) Uniforme operacional de apoio ao serviço de combate a incêndio e socorro público

MASCULINO/ FEMININO	CORES	Detalhes
Camisa manga longa em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Fecho por sistema de botões. Os botões deverão ficar ocultos pelo tecido.
		Bolsos na altura do peito direito e do peito esquerdo.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do grau (exemplo: APRENDIZ), postado a 01 cm acima do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário da manga esquerda, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com o distintivo, seguindo as cores do mesmo, ou seja, bordas externas na cor preta, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Escudete do grau (conforme anexo I), em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
Calça em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Crachá em brim, na cor vermelha, com bordas de 0,2 cm na cor preto, devendo localizar-se a 0,5 cm acima do bolso direito, com 12 cm de comprimento e 02 cm de largura, contendo o nome de guerra em caracteres na cor preto, com 01 cm de altura, sendo o nome precedido da abreviatura de Bombeiro Comunitário (exemplo: BC JOÃO).
		Corte nos moldes do fardamento do CBMSC, com bolsos laterais e posteriores. Reforço nos joelhos e entre as pernas.
		Viés na cor vermelho, com largura de 1,0 cm, nas laterais externas de ambas as pernas.
Camiseta manga curta de malha em algodão	Vermelho	Passadeira para cinto na parte superior.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, com 08 cm de diâmetro, postado na altura do peito esquerdo.
		Identificação do bombeiro comunitário, formada pela abreviatura de Bombeiro Comunitário (BC) seguida do nome de guerra (exemplo: BC JOÃO), devendo ser postada a 02 cm abaixo do distintivo, sendo os caracteres na cor branca e com 01 cm de altura.

(Fl 3 do Anexo H da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)

		Inscrição “Bombeiro Comunitário” nas costas, em arco, com caracteres em preto e com 05 cm de altura.
Botina tipo CBMSC	Preto	Sem cadarço.
Gorro de pala dura	Verde Musgo*	Distintivo padrão do bombeiro comunitário na frente, com 08 cm de diâmetro. Opcional a gravação do nome de guerra e tipo sanguíneo nas laterais e na parte traseira da cobertura, de acordo com a grafia descrita na identificação da camiseta
Meias	Preto	
Cinto em nylon	Vermelho	
Fivela metálica	Prata	

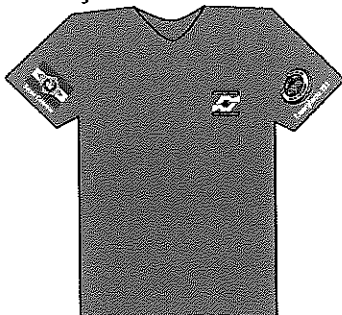
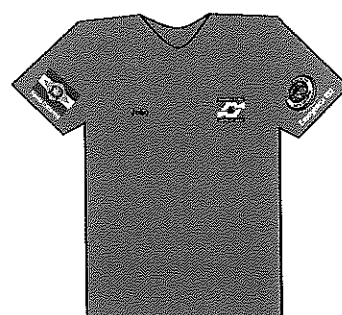
6) Uniforme Operacional Complementar

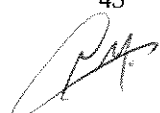
MASCULINO/ FEMININO	CORES	Detalhes
Jaqueta em brim ou rip stop forrada em fibra	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Gola na cor vermelha
		Fecho por sistema de “zíper”. O zíper deve ficar oculto pelo tecido.
		Ribana nos punhos e na barra.
		Bolsos em diagonal na altura do abdômen.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, nas costas, com 24 cm de diâmetro, postado de forma tal que o centro geométrico do distintivo esteja na altura da costura inferior das mangas com o corpo da jaqueta.
		Nome do Município, nas costas, postado a 4,5 cm acima do distintivo padrão, em forma de arco, com 05 cm de altura, seguindo as cores do distintivo, ou seja, bordas externas na cor preto, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo em vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
Pulôver em lã	Verde musgo*	Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
		Reforço/detalhes em brim, na cor vermelha, nos cotovelos, ombros e lapelas.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).

- Obs: 1) O tecido do uniforme operacional é o brim verde musgo, 100 % algodão. A cor será definida pelo “Pantone” (padrão internacional de cores) sob o nº 195212.
- 2)O tecido do uniforme operacional também pode ser o tipo rip stop, tela 1x1, 238 g/m2, composição máxima de polyester (PES) de 70 % (setenta por cento).
- 3) Poderá ser colocada a logomarca do patrocinador do uniforme, nas dimensões máximas de 5cm, localizados no bolso esquerdo da gandola do uniforme operacional, na altura do peito, lado esquerdo da jaqueta de brim, bem como na manga direita da camiseta de malha sem gola, na cor vermelha.

ANEXO I

UNIFORME PARA OS CURSOS BÁSICO E AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE e CAAE)

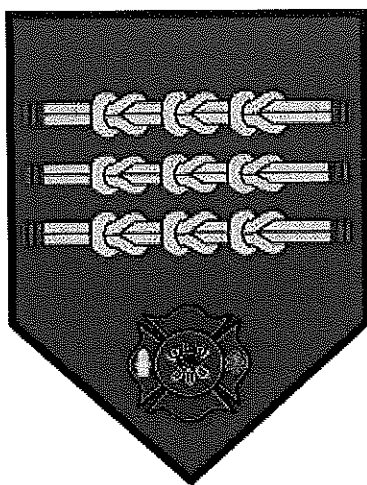
UNIFORME ÚNICO		
MASCULINO/FEMININO	CORES	Detalhes
Camiseta manga curta de malha em algodão com gola redonda*. * é admitida a utilização de camiseta branca nos cursos em que não for confeccionada a camiseta padrão, que é opcional.	Laranja	Logo padrão da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, com dimensões de 5 cm por 5 cm, postado na altura do peito esquerdo
		Identificação, opcional, formada somente pelo nome de guerra (exemplo: JOÃO), postada no lado direito do peito ao lado do logo da defesa civil, sendo os caracteres na cor Preta e com 01 cm de altura.
		Inscrição conforme o curso nas costas, "Curso Básico de Atendimento", ou "Curso Avançado de Atendimento", em arco, com a inscrição "Emergências" na base, caracteres na cor preta com 3 cm de altura e ainda, a inscrição "CBAE" ou "CAAE" no centro do arco, com caracteres em caixa alta na cor preta com 8 cm de altura.
		Bandeira do Estado de SC, ou do Município da OBM, nas dimensões de 8x6 cm na manga direita, postada a 5cm da costura da manga com o ombro, com a inscrição "Santa Catarina", ou o nome do "Município", com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo da bandeira.
		Logo do CBMSC em formato 3D com 08 cm de diâmetro, postada na manga esquerda a 5 cm da costura da manga com o ombro, localizando a inscrição "Emergência 193" com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo.
Calça de brim ou jeans	Azul ou preta	Calça tipo brim ou jeans para uso nas atividades práticas e estágio operacional (não admitido calça de agasalho ou similar).
Tênis ou sapato sem salto	Sem padrão	Admite-se a utilização de tênis ou sapato sem salto, apropriados para atividades diversas em todos terrenos e uso prolongado.
ESPAÇO PARA PATROCÍNIO NA CAMISETA		
 		
 		
Imagens ilustrativas		



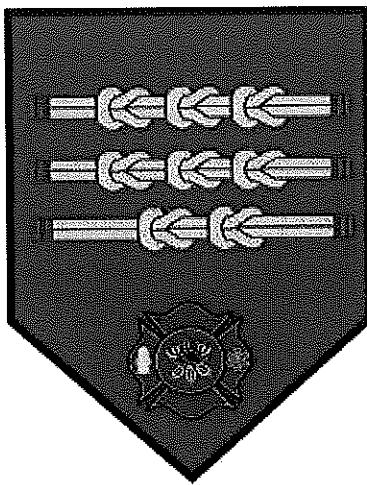
ANEXO J

DISTINTIVOS DE GRAUS

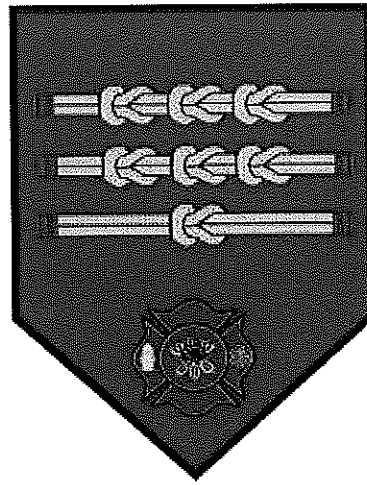
COMPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS		
Os distintivos de grau terão formato de escudete, e serão confeccionadas em brim, na cor vermelha, com 06 cm de largura e 08 cm de comprimento, sendo ao escudete sobreposto: 1) O símbolo do grau, conforme descrito a seguir nesta tabela, postado de forma centralizada na seção quadrada do escudete em posição horizontal; 2) O distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, em miniatura, postado na parte inferior do escudete.		
COMPOSIÇÃO DOS SIMBOLOS DOS GRAUS		
Graus	Símbolo	Cor
Pleno classe 1	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 03 nós direito abaixo	Prateado
Pleno classe 2	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 02 nós direito abaixo	Prateado
Pleno classe 3	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 01 nó direito abaixo	Prateado
Sênior classe 1	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 03 nós direito abaixo	Prateado
Sênior classe 2	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 02 nós direito abaixo	Prateado
Sênior classe 3	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 01 nó direito abaixo	Prateado
Júnior classe 1	01 cordão com 03 nós direito	Prateado
Júnior classe 2	01 cordão com 02 nós direito	Prateado
Júnior classe 3	01 cordão com 01 nó direito	Prateado



Pleno classe 1

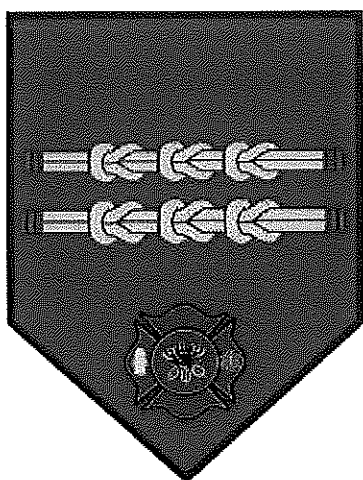


Pleno classe 2



Pleno classe 3

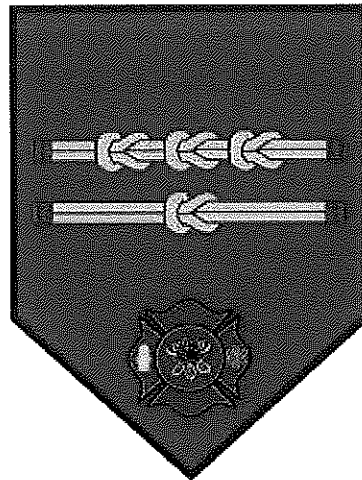
(Fl 2 do Anexo J da Portaria nº 14, de 9 de janeiro de 2015)



Sênior classe 1



Sênior classe 2



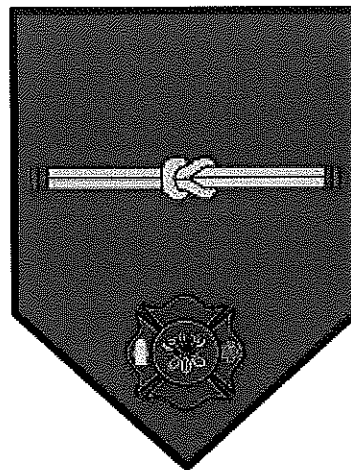
Sênior classe 3



Júnior classe 1



Júnior classe 2



Júnior classe 3

ANEXO K

DISTINTIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO DO DISTINTIVO

Os distintivos de Servidor Municipal tem formato de escudete, sendo confeccionado em brim, na cor amarela com bordas vermelhas, com 06 cm de largura e 08 cm de comprimento, sendo ao escudete sobreposto por 03 (três) círculos entrelaçados, de igual tamanho, sendo um superior e dois inferiores. Dentro do círculo superior com borda vermelha, miniatura do distintivo padrão do Corpo de Bombeiros Militar; dentro do círculo inferior esquerdo com borda azul clara, miniatura do símbolo da Defesa Civil; e dentro do círculo inferior direito com borda verde, miniatura do símbolo do bombeiro comunitário. Na parte superior do escudete, acima dos círculos, formando uma meia lua, escrito na cor preta **SERVIDOR MUNICIPAL**.

